

Um sargento de metralhadoras;
Um sargento de artilharia;
Quatro soldados de metralhadoras (um poderá ser cabo);
Dois soldados de artilharia ou engenharia.

a) O oficial de tiro e armamento tem a seu cargo tudo o que diz respeito a todo o armamento, munições, campos de tiro e bombardeamento.

§ 7.º A esquadilha de combate será constituída por:

Um comandante (capitão piloto aviador);
Onze pilotos aviadores;
Um sargento mecânico montador;
Um sargento amanuense;
Dois cabos mecânicos;
Dez primeiros mecânicos;
Doze serventes mecânicos;
Dois amanuenses.

a) O comandante da esquadilha superintende em todos os serviços da esquadilha e tem as atribuições correspondentes às de comandante de companhia.

§ 8.º A esquadilha de bombardeamento e observação será constituída por:

Um comandante (capitão piloto aviador);
Oito pilotos aviadores;
Nove observadores aéreos;
Um sargento mecânico montador;
Um sargento amanuense;
Dois cabos mecânicos;
Sete primeiros mecânicos;
Nove serventes mecânicos;
Dois amanuenses.

a) O comandante da esquadilha superintende em todos os serviços da esquadilha e tem as atribuições correspondentes às de comandante de companhia.

§ 9.º A secção fotográfica será constituída por:

Um official director (capitão ou subalterna que seja fotógrafo).
Um official intérprete de fotografias aéreas e desenhador (subalterno);
Um sargento fotógrafo;
Dois cabos ou soldados fotógrafos;
Dois cabos ou soldados desenhadores.

Art. 4.º Além de todo o pessoal mencionado haverá mais:

Um sargento mecânico.
Dois cabos mecânicos.
Três serventes mecânicos.
Seis *chauffeurs*.
Um motociclista.
Dois ciclistas.
Um telefonista.
Um electricista.
Vinte soldados para serviço.
Dois rádiotelegrafistas.

Art. 5.º O pessoal a que se refere o § 7.º do artigo 4.º será, provisoriamente, modificado em harmonia com o material já mandado adquirir.

Art. 6.º O grupo mixto de esquadilhas, no que diz respeito a material, será, provisoriamente, o designado nos quadros anexos.

Art. 7.º Para efeitos de disciplina e de justiça, o grupo mixto de esquadilhas ficará dependente da divisão em cuja área tiver a sua sede, e, em todos os outros assuntos, da Direcção de Aeronáutica Militar.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA AN-

TUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Manuel José Pinto Osório — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.

QUADRO N.º 1

Material volante (provisório)

	Comando	Esquadilha de combate	Esquadilha de bombardeamento e observação	Soma
Aeroplanos <i>Spad</i> , 180 H. P.	2	3	—	5
Aeroplanos BR. 300 H. P.	1	—	9	10
Total	3	3	9	15

QUADRO N.º 2

Material rolante (provisório)

	Comando	Esquadilha de combate	Esquadilha de bombardeamento	Parque	Soma
Auto ligeiro	1	—	—	—	1
Motocicletas	1 (a)	—	—	—	1
Bicicletas	—	1	—	—	2
Tractores ligeiros	—	1	1	1	3
Remorques	—	1	1	1	3
Carro T. S. F.	—	—	1	—	1
Carro oficina	—	—	—	1	1

(a) Com side-car.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1919. — O Ministro da Guerra, António Maria de Freitas Soares.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

Portaria n.º 4:663

Atendendo ao que representou a Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, o donativo de 200\$ que lhe foi oferecido pelo benemérito José Esteves Carramanha;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1919. — O Ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva.